



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1056

Autoriza o Executivo à isenção específica do IPTU, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Campestre decreta e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei.

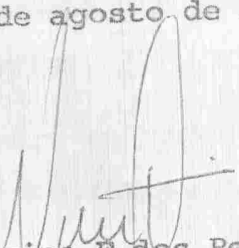
Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, o lote nº 06 da quadra 03 do setor 04, situada à Rua Minas Gerais no Bairro 'Vargem do Pombal, pertencente ao senhor Feliciano Fernandes.

Art.2º - A presente isenção é concedida como indenização pela ocupação de uma faixa de terra medindo 22,75 metros por 6,00 metros, no total de 136,50 metros quadrados, para a abertura da Rua Minas Gerais.

Art.3º - A presente isenção não é abrangente às taxas municipais e contribuição de melhoria.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 21 de agosto de 1990


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal